

SAS Serviços de Ação Social

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO Proc_ADG/CEBESAE/SAS_2022

"Cessão da Exploração do Bar da Escola Superior Agrária de Elvas"

Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Portalegre

Praça do Município, N.º 11

7300-110 Portalegre

Telefone nº 245301500

Telefax nº245330353

email: geral@ipportalegre.pt

agosto

2022







Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a "Cessão da Exploração do Bar da Escola Superior Agrária de Elvas dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Portalegre, designado por SASIPP", e obedecerá aos termos nele definidos e às quantidades e características constantes do ANEXO A do Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

Prazo de vigência do contrato

O contrato mantém-se em vigor desde a data da sua celebração, pelo período de um ano, com início a **1 de outubro de 2022 até 30 de setembro de 2023**, podendo ser renovado por iguais períodos, até ao máximo de duas renovações, se não ocorrer a denúncia ou rescisão do mesmo, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 3.ª Preço Base

O preço mínimo que a entidade adjudicante se dispõe a receber pela execução do objeto do contrato a celebrar é de **1 800,00 EUR** (mil e oitocentos euros) acrescidos de IVA, se aplicável, pelo período de 12 meses.

Cláusula 4.ª

Documentos contratuais

- 1 Consideram-se documentos contratuais:
 - a) O contrato;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta do adjudicatário;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário, durante o período em questão.
- 3 Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



Cláusula 5ª

Alterações relativas ao adjudicatário

O adjudicatário deverá informar os SASIPP das alterações verificadas durante a execução do contrato e referentes:

- a) Aos poderes de representação do contrato a celebrar;
- b) Ao nome ou denominação Social;
- c) O endereço ou sede social;
- d) A quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.

Cláusula 6.ª

Condições de Pagamento

- 1. O valor mensal estipulado no contrato será pago antecipadamente na tesouraria dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Portalegre, até ao oitavo dia de cada mês.
- 2. Não haverá lugar a pagamento no mês de agosto, sendo que nos meses de julho e setembro será pago apenas metade do valor da renda.

Capítulo II

Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 7.ª

Obrigações do adjudicatário

- 1- O adjudicatário é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, pela disciplina e aptidão do mesmo, bem como pela reparação de prejuízos por ele causados nas instalações, equipamento, material e a terceiros, nomeadamente:
 - a) Extravio de material hoteleiro ou equipamento;
 - b) Deterioração do equipamento ou instalações.
- 2- O adjudicatário obriga-se à instalação de um sistema de emissão de fatura obrigatória no ato do pagamento.
- 3- O adjudicatário obriga-se ainda, a cumprir todas as normas legais aplicáveis ao setor.

Cláusula 8.ª

Obrigações relativas ao pessoal

Com referência ao pessoal destacado para a prestação dos serviços, o adjudicatário deverá:



- a) Fornecer o fardamento apropriado e em quantidade suficiente a todos os seus funcionários, para que todo o pessoal que preste os serviços se encontre devidamente fardado e identificado com o cartão da empresa (nome e fotografia).
- b) Fornecer todo o equipamento de proteção individual necessário à prestação do seu pessoal.
- c) Cumprir e fazer cumprir o disposto na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua redação atual, referente à Organização dos Serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.

Cláusula 9.ª

Substituições e penalidades

- 1. O adjudicatário, após comunicação escrita pela Instituição, obriga-se a substituir qualquer funcionário que seja considerado prejudicial (a nível técnico ou disciplinar) ao normal funcionamento dos serviços, no prazo de 48 horas, sem prejuízo de eventual aplicação de outras penalidades.
- 2. Os SASIPP poderão rescindir o contrato, caso surjam anomalias graves para a saúde dos utentes, por causas comprovadamente verificáveis e imputáveis ao adjudicatário, ou se este cometer violações igualmente graves na execução do contrato.
- 3. Os SASIPP declinam qualquer responsabilidade por eventuais penalizações impostas pelas autoridades de fiscalização, por incumprimentos que sejam imputáveis ao adjudicatário.

Cláusula 10.ª

Instalações e Equipamento

- 1. O adjudicatário fica responsável pela utilização de todo o equipamento e instalações cedidas, correndo por sua conta as perdas e danos ocorridos por dolo ou negligência do seu pessoal.
- 2. O adjudicatário deve efetuar limpezas gerais periodicamente, sendo da sua responsabilidade a proteção dos alimentos bem como do fornecimento do material para o efeito. Entende-se por limpezas gerais das instalações (todas as instalações sob a responsabilidade do adjudicatário) a limpeza, nomeadamente, de:
 - i. Tetos;
 - ii. Paredes;
 - iii. Pavimento;
 - iv. Portas e aros;
 - v. Vidros janelas e aros;
 - vi. Equipamentos.
- 3. O adjudicatário é responsável pela remoção e transporte dos resíduos;
- 4. O adjudicatário é responsável pela limpeza das áreas que sujam durante o transporte de resíduos.



- 5. A lavagem da palamenta será da responsabilidade do adjudicatário.
- 6. A desinfestação das instalações é da responsabilidade da Entidade Adjudicante.

Cláusula 11.ª

Pessoas Estranhas ao Serviço

- 1. O adjudicatário não deve permitir, nas áreas de utilização, a permanência de pessoas estranhas ao serviço.
- 2. Excetuam-se da proibição referida no número anterior a colaboradora dos SASIPP afeta ao serviço de nutrição, os colaboradores da manutenção quando em exercício de funções, bem como as pessoas acompanhadas pelo Conselho de Gestão ou seu representante, ou por este expressamente autorizadas.

Cláusula 12.ª

Pré-Pagamento

No atendimento deverá ser utilizado um sistema de pré-pagamento, de forma a garantir que o pessoal que manuseia dinheiro, não manuseie os produtos alimentares fornecidos.

Cláusula 13.ª

Livro de Reclamações

O adjudicatário deverá ter à disposição dos utentes de um livro de reclamações, cuja existência deverá ser assinalada por um anúncio bem visível. O referido livro poderá ser consultado a todo o tempo pelos SASIPP.

Capítulo III

Condições Técnico Operacionais para Cessão da Exploração do Bar da Escola Superior Agrária de Elvas dos SASIPP

Cláusula 14.ª Objetivo

O presente documento tem por objetivo estabelecer as condições específicas para a Cessão da Exploração do Bar da Escola Superior Agrária de Elvas, previsto na cláusula 1ª (Objeto) do presente caderno de encargos e em conformidade com os artigos seguintes.

Cláusula 15.ª

Âmbito

1. Todos os bolos, sandes, salgados e artigos cuja composição o justifique devem estar devidamente





acondicionados e expostos em balcão frigorífico que preencha integralmente as normas de higiene e salubridade a que tais equipamentos se encontram legalmente sujeitos.

- 2. Não é permitida a venda de bebidas alcoólicas, conforme disposto no Decreto-Lei nº 9/2002 de 24 de janeiro.
- 3. Deverão ser cumpridas as regras de Higiene e Segurança no Trabalho.
- 4. O adjudicatário é responsável pela qualidade e condições higio-sanitárias do fornecimento dos bens alimentares, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos nos casos de intoxicação alimentar.

Cláusula 16.ª

Precos

- 1. A tabela de preços a praticar (tabela nº 1 referida na cláusula 8.ª do convite) no primeiro ano da cessão deverá ser enviada junto à proposta.
- 2. As tabelas de preços de anos subsequentes (em caso das renovações de contrato), ou qualquer alteração à tabela de preços inicial, deverá ser previamente objeto de aprovação pelos SASIPP, não podendo, em caso algum, exceder a taxa de inflação para o índice de alimentação e bebidas do INE.
- 3. A tabela de preços deverá ser fixada em local bem visível e de fácil consulta por parte dos utentes do bar.

Cláusula 17.ª

Horário de Funcionamento

- 1. O horário de funcionamento do bar será de acordo com a atividade letiva da escola, de segunda a sextafeira e sábado sempre que a escola tenha actividades letivas.
- 2. Poderão ser acordadas alterações de horário entre os SASIPP e o adjudicatário.
- 3. Todas as alterações de horário que venham a ser acordadas constarão de documento escrito, assinado por ambas as partes, que ficará a fazer parte integrante do contrato de adjudicação como elemento complementar.

Cláusula 18.ª

Instalações e equipamento

- 1. Os SASIPP colocaram à disposição do cessionário as instalações e para o exercício das atividades contempladas anteriormente e que ficam situadas na área correspondente ao bar da Escola Superior Agrária de Elvas, bem como o equipamento/mobiliário disponível nas instalações.
- 2. É da responsabilidade do adjudicatário a aquisição do material e equipamento que se venham a revelar necessários ao bom funcionamento do serviço, devendo ser previamente apresentados e autorizados





pelos SASIPP.

- 3. Pelo disposto na alínea anterior, a aquisição não pode implicar qualquer encargo adicional ao valor da prestação.
- 4. O adjudicatário obriga-se a ter as instalações, equipamentos e materiais em boas condições de higiene, conservação e funcionamento, incumbindo-lhe, igualmente, a remoção de detritos em recipientes adequados.
- 5. Findo o período da cessão, as melhorias realizadas no bar, independentemente da índole que revistam, bem como o equipamento, mobiliário e palamenta mencionados em pontos anteriores farão parte integrante do bar, ficando pertença dos SASIPP sem que o adjudicatário tenha direito a qualquer indemnização ou compensação.
- 6. Findo o contrato, as instalações, o equipamento e outro material serão restituídos aos SASIPP em bom estado de conservação e limpeza, no que refere à área que ficará sob a sua inteira responsabilidade.
- 7. Os concorrentes deverão tomar conhecimento direto das instalações, equipamentos e material diverso antes da apresentação das propostas.
- 8. As necessidades de reparação, substituições e/ou aquisições decorrentes das danificações sofridas após o início da cessão, sob a responsabilidade do adjudicatário, correndo por conta deste as despesas efetuadas com estas operações (incluindo mão de obra, peças, acessórios, materiais, limpezas, etc., dos equipamentos e palamenta), que não poderão implicar encargos adicionais para os SASIPP. Caso as reparações, substituições e/ou aquisições não se efetuem, os SASIPP reservam-se ao direito de mandar executá-las, quando a avaria ou falta seja considerada prejudicial ao normal funcionamento do serviço, imputando o seu custo ao adjudicatário.

Capítulo IV

Resolução e Cessão

Cláusula 19.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, designadamente, nos seguintes casos:

- a) Incumprimento do contrato por facto imputável ao adjudicatário, designadamente, a verificação do não cumprimento do estipulado no caderno de encargos e na proposta adjudicada;
- b) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato;
- c) Incumprimento pelo adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- d) O Adjudicatário apresente insolvência ou se for declarada judicialmente;



- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do art.º 329.º do CCP;
- f) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir uma pena pecuniária até ao valor de 20% do valor contratual.

Cláusula 20.ª

Rescisão por iniciativa do adjudicatário

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, desde que não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, neste último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
 - c) Incumprimento pela entidade adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- 2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou por arbitragem.

Cláusula 21.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1 O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Politécnico de Portalegre, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 22.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.





Cláusula 23.ª

Força maior

- 1 Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
 - 4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 - 5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 24.ª

Notificações, informações e comunicações

1. As notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes deverão ser efetuadas com suficiente clareza, para que as mesmas figuem cientes da respetiva natureza e conteúdo.



2. Na vigência do contrato as notificações serão sempre através de correio eletrónico ou de correio registado com aviso de receção.

Cláusula 25.ª

Penalidades contratuais

- 1 Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, do montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao valor de 20% do preço contratual.
- 2 Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade tem em conta nomeadamente, a duração da infração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 3 As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano causado.

Cláusula 26.ª

Gestor do Contrato

- 1 Para os efeitos do previsto no art.º 290º-A do Código dos Contratos Públicos, no momento da adjudicação, será designado, por decisão do Órgão Competente para a decisão de contratar o Gestor de Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, não tendo o mesmo delegação de poderes para adoção de qualquer medida prevista no número seguinte.
- 2 Caberá ao gestor de contrato a comunicação imediata ao órgão Competente, de todo e qualquer desvio, defeito ou anomalia que seja detetado na execução do contrato, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 27.ª

Proteção de dados

- 1 As partes obrigam-se durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar todos e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato.
- 2 Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou abrigo do presente contrato serão tratados na estrita observância com as instruções do Instituto Politécnico e nos termos do Regulamento de Proteção de Dados.
- 3 O Adjudicatário compromete-se a não copiar, reproduzir, adaptar, difundir, transmitir ou divulgar quaisquer informações ou dados referentes a terceiros que tenha tido conhecimento por força do presente contrato.
- 4 As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto no Regulamento de Proteção de Dados.



Capítulo V

Direito aplicável

Cláusula 28.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 29.ª

Cláusula Transitória

- 1 O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
- 2 Em tudo quanto se mostrar omisso no presente contrato aplicar-se-ão os preceitos gerais constantes da legislação regulamentadora da aquisição de bens e serviços em vigor, e, bem assim, para efeito do disposto no Código dos Contratos Públicos.

Ponto único:

- Obrigações contratuais:

Com a outorga do presente contrato, obriga-se o **Segundo Outorgante**, na qualidade de adjudicatário, a respeitar integralmente os Princípios de Qualidade e Responsabilidade Social em vigor na Entidade Adjudicante, bem como o Código de Ética desta, os quais se mostram como disponíveis para consulta no sítio https://www.ipportalegre.pt/pt/sobre-nos/qualidade/sistema-de-gestao-da-responsabilidade-social/

Serviços de Ação Social do IPP, 24 de agosto de 2022

O Presidente,



